



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



Embu Guaçu, 22 de Fevereiro de 2022.

Ofício Circular nº 013/2022

Referente: INFORMATIVO CRONOGRAMA DE REUNIÃO

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei Municipal nº 2.811 de 10 de dezembro de 2014, faz saber que:

Anexo cronograma atualizado das reuniões ordinárias do CMDI no ano de 2022, é importante ressaltar que o cronograma está sujeito a alterações conforme a demanda deste conselho.

Maiores informações;

Fone: 4661-1622

Email: cmdi@embuguacu.sp.gov.br

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Donato Cutrone Neto
Presidente do CMDI de Embu Guaçu

A/O GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
A/C: PRESIDENTE DA CÂMARA
ANTONIO FILHO BOTELHO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO 2022

MÊS	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	24	31	28	26	30	28	25	29	27	24	29
HORÁRIO	14:00hs	14:00hs	14:00hs	14:00hs	14:00hs	14:00hs	14:00hs	14:00hs	14:00hs	14:00hs	14:00hs

*ORS - CALENDÁRIO SUJEITO À ALTERAÇÃO

Art. 7º Os conselheiros de que tratam os incisos I e II do artigo 5º desta Lei (Lei 2.811 de 10/12/2014), perderão automaticamente o mandato, mesmo que antes de decorridos os 02 (dois) anos da data da posse, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

III - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas; no período de 12 meses;

Art. 45. Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, cuja principal atribuição é exercer o controle social da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência, sendo que a não participação e a falta de assiduidade do conselheiro para o desempenho de suas funções provocam prejuízo ao bom funcionamento das atividades do Conselho, cujo primado encontra-se estabelecido nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal.